



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 00224/13

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 3167/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 00224/13

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Aglacieta Jordão de Arruda

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 11.117/16.078-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 24 anos, 07 meses e 06 dias

**3.1.4. - IDADE:** 42 anos

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação do art. 6º-A da EC 41/03, c/c o art. 12, I, "a" e "b" e art. 13 da LC Municipal nº 45/2010.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30/09/2012

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Boletim Oficial nº 09, edição de 01 a 30/09/2013

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPSEM.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Aglacieta Jordão de Arruda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Representante do Ministério Público Especial